



Estado de Mato-Grosso



LEI Nº 501 , DE 21 DE OUTUBRO DE 1 952

Autor: Deputado Júlio Castro Pinto

Cria anexo ao Ginásio Estadual
"2 de julho" de Três Lagoas, a Escola
Normal "Don Aquino Correa".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado anexo ao Ginásio "2 de Julho", da cidade de Três Lagoas, a Escola Normal "Don Aquino Correa".

Artigo 2º - O Ginásio Estadual "2 de Julho" e a Escola Normal "Don Aquino Correa" serão um único estabelecimento, compostos, respectivamente, do primeiro ciclo do ensino secundário e do segundo ciclo do ensino normal.

Artigo 3º - O curso ginásial funcionará obedecendo à legislação federal que rege o assunto.

Artigo 4º - O curso normal funcionará sob o regime intensivo, nos termos da Lei Organica Federal do Ensino Normal (Decreto-lei nº 8.530, de 2 de janeiro de 1 946 , artigo 9º).

Artigo 5º - Para as cadeiras da Escola Normal, poderão ser aproveitados professores do Ginásio Estadual "2 de Julho" percebendo vencimentos relativos ao padrão J , da vigente tabela.

Artigo 6º - O Poder Executivo através do Departamento de Educação e Cultura, baixara um ato ratificando o curso já iniciado este ano pela Escola Normal "Don Aquino Correa".

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da verba 8.3.3.0 do corrente exercício, suplementada se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de outubro de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.

Júlio Castro Pinto
Isidoro Tinoco

Registrado à fl. 37 do livro
competente. Em 4. 11. 52

Hgnelo Ribeiro

G. p. d. G. n.